

**ÍNDICE**

Assessoria Jurídica do Município .....	3
Comissão Permanente de Licitação .....	8
Secretaria Municipal de Educação e Juventude .....	9
Secretaria Municipal de Indústria e Comércio .....	10
Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Cultura e Turismo .....	11

## APRESENTAÇÃO

---

### PODER EXECUTIVO

**Prefeito:** Celso Soares Rêgo Moraes.

**Secretária de Administração e Finanças:** Ingrid Lima Rebelo

Av. Transbrasiliana, 335 - Centro, Paraíso do Tocantins - TO

CEP 77.600-000

(63)3602-2780

### ASSESSORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO

#### DECRETO MUNICIPAL N.º 801/2023

Decreto Municipal n.º 801/2023 Paraíso do Tocantins/TO  
16 de fevereiro de 2023.

**“ Decreta Ponto Facultativo nas festividades carnavalescas, e adota outras providências”**

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARAÍSO DO TOCANTINS, ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e conforme o disposto no art. 42, incisos II e IV da Lei Orgânica do Município de Paraíso do Tocantins:

#### DECRETA:

**Art. 1º** Fica decretado Ponto Facultativo nas repartições públicas municipais, nos dias 20, 21 e 22 de fevereiro de 2023, respectivamente, segunda e terça-feira de Carnaval e quarta-feira de Cinzas, este último até às 12 horas.

**Parágrafo único** – Ficam ressalvados das disposições deste artigo os serviços emergenciais e essenciais, cujo expediente será fixado pelas Secretarias Municipais respectivas.

**Art. 2º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Gabinete do Prefeito Municipal de Paraíso do Tocantins – TO, aos dezesseis (16) dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e três (2023).

**CELSO SOARES RÊGO MORAIS**

PREFEITO MUNICIPAL

#### LEI N° 2241/2023

**LEI N° 2241/2023 De 15 de fevereiro de 2023.**

Altera e acrescenta dispositivos à Lei Municipal n° 1.834, de 26 de outubro de 2015, que dispõe sobre as consignações em folha de pagamento dos servidores públicos, aposentados e pensionistas da administração direta, indireta, autárquica e fundacional do Poder Executivo do Município de Paraíso do Tocantins.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PARAÍSO DO TOCANTINS, ESTADO DE TOCANTINS**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas na Lei Orgânica Municipal,

faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

**Art. 1º** Acrescenta um parágrafo único ao art. 1º da Lei Municipal n° 1.834, de 26 de outubro de 2015, o qual passa a vigorar com o seguinte texto:

“Art. 1º ...

*Parágrafo Único – As disposições desta Lei, aplicar-se-ão aos empregados públicos, no que couber.”*

**Art. 2º** Altera o parágrafo único do art.3º Lei Municipal n° 1.834, de 26 de outubro de 2015, o qual passa a vigorar com o seguinte texto:

“Art.3º ...

(...)

*Parágrafo único: As averbações de consignação em folha de pagamento relacionadas no art. 5º e autorizadas pelos beneficiários respectivos, além de poderem ser autorizadas eletronicamente, a partir de comandos seguros, poderão também se efetivar por mecanismos de telecomunicação ou por meios digitais que garantam o sigilo dos dados cadastrais, bem como a segurança e a comprovação da aceitação da operação realizada pelo interessado.”*

**Art. 3º** Acrescenta o inciso VIII ao art. 5º Lei Municipal n° 1.834, de 26 de outubro de 2015, o qual passa a vigorar com o seguinte texto:

“Art. 5º .....

(...)

*VIII – amortização de quantias devidas em razão das operações financiamento e contratação de bens e serviços através de cartão de benefício que vise apoiar e facilitar a aquisição de bens e serviços no comércio local, a custos ou condições diferenciadas.”*

**Art. 4º** Acrescenta o inciso VI ao art. 6º Lei Municipal n° 1.834, de 26 de outubro de 2015, o qual passa a vigorar com o seguinte texto:

“Art. 6º .....

*VI – Empresas administradoras de cartão de crédito.”*

**Art. 5º** Altera o inciso III e o parágrafo único do art.7º Lei Municipal n° 1.834, de 26 de outubro de 2015, o qual passa a vigorar com o seguinte texto:

“Art.7º ...

(...)

*III – Autorização do Banco Central do Brasil para operar na carteira, quando aplicável;*

(...)

*Parágrafo único: Somente será credenciado por força desta Lei as entidades que já estiverem em pleno funcionamento de suas atividades, há pelo menos 24 meses (dois anos).”*

**Art. 6º** Altera o caput do art.11 da Lei Municipal nº 1.834, de 26 de outubro de 2015 e lhe acrescenta o § 3º, os quais passam a vigorar com o seguinte texto:

*“Art. 11 A soma das consignações compulsórias com as facultativas de cada servidor não excederá, mensalmente, a 70% (setenta por cento) da remuneração líquida, assim considerada a totalidade dos pagamentos que ordinariamente lhe são feitos, e obedecendo as consignações facultativas os seguintes limites:*

*I - 20% (vinte por cento) da remuneração líquida do servidor destinados exclusivamente para cartão benefício consignado que consistirão em quantias devidas em razão das operações para o financiamento da contratação de bens e serviços, inclusive créditos, saque emergencial e financeiros, por meio de cartão (sem anuidade, sem taxa de adesão e bandeirado) que vise apoiar, facilitar e fomentar a aquisição de bens e serviços no comércio, pelos servidores públicos ativos, inativos, aposentados e pensionistas;*

*II - 30% (trinta por cento) da remuneração líquida do servidor, para as demais consignações facultativas.*

(...)

*§ 3º. Os compromissos financeiros decorrentes da utilização do cartão de benefícios consignado prevista no inciso VIII do art.5º, serão distribuídos na proporção de 50% (cinquenta por cento) da sua respectiva margem de consignação para utilização em compras no comércio local e 50% (cinquenta por cento) para o financiamento de despesas decorrentes de serviços créditos, financeiros, securitários e congêneres contratados por meio do referido cartão.”*

**Art.7º** Altera o inciso II e o parágrafo único do art. 14 da Lei Municipal nº 1.834, de 26 de outubro de 2015, o qual passa a vigorar com o seguinte texto:

“Art. 14 ....

(...)

*II – A pedido formal do servidor, aposentado ou pensionista, mediante prévia e expressa anuência da consignatária.*

*Parágrafo único: O pedido de cancelamento da consignação será atendido com a interrupção do desconto na folha de pagamento do mês em que for formalizado, ou na folha do mês subsequente, caso a anterior já tenha sido processada.”*

**Art.8º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando disposições em contrário.

**Gabinete do Prefeito do Município de Paraíso do Tocantins, Estado do Tocantins, aos quinze (15) dias do mês de fevereiro (02) do ano de dois mil e vinte e três (2023).**

CELSO SOARES REGO MORAIS

Prefeito Municipal

#### **LEI Nº 2242/2023**

**LEI Nº 2242/2023 De 15 de fevereiro de 2023.**

*Institui o Programa Educação em Evolução destinado a premiar os servidores em efetivo exercício na Secretaria Municipal de Educação e Juventude.*

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PARAÍSO DO TOCANTINS, ESTADO DE TOCANTINS**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas na Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

**Art. 1º** Fica instituído o Programa Educação em Evolução, destinado a premiar os servidores da rede municipal de ensino em efetivo exercício, lotados nas Unidades Escolares e na Sede da Semej, por seus méritos e relevantes serviços prestados para o avanço da educação de Paraíso do Tocantins - TO.

Parágrafo Único. Não farão jus à premiação os servidores que lotados na Sede da Semej estejam ligados à diretoria da Juventude.

**Art. 2°** O prêmio constitui vantagem pecuniária a ser concedida no ano em que for verificado crescimento no ensino e aprendizagem na rede municipal de educação.

**Art. 3°** Serão considerados como indicadores para concessão da premiação o SAAP (Sistema de avaliação da Aprendizagem de Paraíso) e/ou SAEB (Sistema de avaliação da Educação Básica).

**Art. 4°** Os recursos para a concessão do prêmio Educação em Evolução serão originários do saldo financeiro referente ao repasse do FUNDEB e/ou da receita a que se refere o Art. 212 da Constituição Federal, apurado no exercício financeiro vigente à época de sua concessão.

**Art. 5°** A distribuição do prêmio aos profissionais da educação será feita conforme critérios estabelecidos pela Semej, através de Decreto ou Portaria.

**Art. 6°** As despesas decorrentes da aplicação e execução desta Lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente.

**Art. 7°** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Gabinete do Prefeito do Município de Paraíso do Tocantins, Estado do Tocantins, aos quinze (15) dias do mês de fevereiro (02) do ano de dois mil e vinte e três (2023).**

CELSO SOARES REGO MORAIS

Prefeito Municipal

### LEI N° 2243/2023

**LEI N° 2243/2023 De 15 de fevereiro de 2023.**

*Institui a Política Municipal de Inclusão Digital e Tecnológica e estabelece a concessão de premiação a professores e alunos.*

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PARAÍSO DO TOCANTINS, ESTADO DE TOCANTINS**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas na Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1° Fica instituída a Política Municipal de Inclusão Digital e Tecnológica, que visa promover o acesso às tecnologias e à conectividade, a capacitação dos discentes para o uso de tecnologias no ensino e aprendizagem, e premiar as experiências de sucesso que sejam passíveis de serem adotadas na Rede Municipal de Educação.

Art. 2° Constituem objetivos do Programa:

**I** - Promover o desenvolvimento das potencialidades digital e tecnológicas dos alunos, de forma a propiciar novas experiências, oportunidades e recursos instrucionais adequados ao respectivo nível de ensino e à modalidade de educação em que se encontrem;

**II** - Incentivar a assiduidade, a permanência e o rendimento escolar dos alunos, tanto em linguagem (Língua Portuguesa) quanto fatos matemáticos (Matemática);

**III** - ampliar o universo cultural dos alunos, estimulando-os em sua trajetória escolar e em seu projeto de vida;

**IV** - Contribuir para a inclusão digital dos envolvidos neste contexto contemporâneo e midiático;

**V** - Estimular os profissionais da educação a desenvolverem ações/projetos inovadores, que se relacionam com uso das Tecnologias e Mídias;

**VI** - Valorizar o trabalho do professor que orienta alunos, ou grupo de alunos, participantes de concursos e certames educacionais.

Art. 3° Fica estabelecida a premiação para os corpos docente e discente da rede municipal de educação.

Art. 4° A premiação a que se refere esta lei será executada por meio da concessão de prêmios a alunos, professores e profissionais da rede municipal de ensino, que consistirão em:

**I** – equipamentos e itens na área de Tecnologia da Informação e Comunicação;

**II** – Medalhas;

**III** – certificados.

Art. 5° Os critérios gerais da premiação a docentes e discentes da rede municipal de ensino será feita conforme critérios estabelecidos pela Semej; por meio de Decretos/Portarias/Projetos, em conformidade com o Planejamento Estratégico da Secretaria Municipal de Educação, dentro do

campo da formação tecnológica continuada em serviço, assim como melhoria do processo de ensino e aprendizagem dos alunos.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias da Secretaria Municipal de Educação e Juventude.

Parágrafo Único: São instrumentos da Política Municipal de Inclusão Digital e Tecnológica:

I – PME - Plano Municipal de Educação;

II – Planejamento Estratégico da Secretaria Municipal de Educação;

III - Projeto Político Pedagógico (PPP) das Escolas da Rede Municipal de Educação;

IV – Projetos em parceria colaborativa com as seguintes instituições e entidades:

a) IFT – Instituto Federal de Educação Tecnológica – Campus Paraíso;

b) UFT – Universidade Federal do Tocantins;

c) UNITINS – Universidade Estadual do Tocantins – Campus Paraíso;

d) ACIP – Associação Empresarial de Paraíso;

e) SEBRAE – Serviço Brasileiro de Apoio à Empresas;

f) outras;

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

**Gabinete do Prefeito do Município de Paraíso do Tocantins, Estado do Tocantins, aos quinze (15) dias do mês de fevereiro (02) do ano de dois mil e vinte e três (2023).**

CELSO SOARES REGO MORAIS

Prefeito Municipal

### LEI Nº 2244/2023

**LEI Nº 2244/2023 De 15 de fevereiro de 2023.**

“Dispõe sobre a criação de 30 vagas de cargos efetivos de Professor Nível Superior e autorização de contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do inciso IX

do art. 37 da Constituição Federal e dá outras providências”.

Faço saber que a Câmara Municipal de Paraíso do Tocantins, Estado do Tocantins, no uso das suas atribuições legais, APROVA e Eu, Prefeito, SANCIONO a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Ficam criados, no quadro permanente do grupo ocupacional MNS – Magistério de Nível Superior, constante da Lei Municipal nº 1.651, de 21 de Novembro de 2011, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração dos profissionais da Educação Básica do Município de Paraíso do Tocantins – PCCR-E, assim destinados:

I - 30 vagas de cargos efetivos de Professor Nível Superior - do Quadro Permanente do Grupo Ocupacional MNS - Magistério de Nível Superior.

**Art. 2º** Fica o Poder Executivo autorizado a contratar 30 vagas de cargos efetivos de Professor Nível Superior - do Quadro Permanente do Grupo Ocupacional MNS - Magistério de Nível Superior, por tempo determinado, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, nas condições e prazos previstos nesta Lei.

**Art. 3º** A remuneração do pessoal contratado nos termos desta Lei será o descrito na Lei Municipal nº 1.651, de 21 de Novembro de 2011.

Parágrafo único. As pessoas contratadas na forma desta Lei também poderão perceber o valor equivalente às horas extras efetivamente trabalhadas e o adicional noturno, na forma da legislação pertinente.

**Art. 4º** As contratações serão feitas por tempo determinado, observado o prazo máximo de até 01 (um) ano, podendo ser prorrogado, a bem do interesse da administração pública municipal.

**Art. 5º** As contratações somente poderão ser feitas com observância da dotação orçamentária específica e mediante prévia autorização do Chefe do Poder Executivo.

Parágrafo único. A Assessoria Jurídica do Município manifestará acerca da legalidade da contratação, observados os termos desta Lei.

**Art. 6º** É proibida a contratação, nos termos desta Lei, de servidores da Administração direta ou indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, bem co-

mo de empregados ou servidores de suas subsidiárias e controladas.

**Art. 7º** As pessoas contratadas nos termos desta Lei vinculam-se ao Regime Geral de Previdência Social.

**Art. 8º** O pessoal contratado nos termos desta não poderá:

I - receber atribuições, funções ou encargos não previstos no respectivo contrato;

II - ser nomeado ou designado, ainda que a título precário ou em substituição, para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança;

**Art. 9º** O contrato firmado de acordo com esta Lei extinguir-se-á:

I - pelo término do prazo contratual;

II - por iniciativa do contratado;

III - pela cessão do motivo que ensejou a contratação de excepcional interesse público;

IV - pela nomeação de servidores de provimento efetivo.

Parágrafo único. A extinção do contrato, por iniciativa do contratado, será comunicada com a antecedência mínima de trinta dias.

**Art. 10º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 11º** Ficam revogadas as disposições em contrário.

**Gabinete do Prefeito do Município de Paraíso do Tocantins, Estado do Tocantins, aos quinze (15) dias do mês de fevereiro (02) do ano de dois mil e vinte e três (2023).**

CELSO SOARES REGO MORAIS

Prefeito Municipal

### LEI Nº 2245/2023

**LEI Nº 2245/2023 De 15 de fevereiro de 2023.**

“Dispõe sobre a criação de criação de 100 vagas de cargo efetivos de Auxiliar de Creche, 40 vagas para o cargo efetivo de Merendeira e 150 vagas para o cargo de Cuidador de Aluno com Necessidades Especiais e autorização de contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos

do inciso IX do art. 37 da Constituição Federal e dá outras providências”.

Faço saber que a Câmara Municipal de Paraíso do Tocantins, Estado do Tocantins, no uso das suas atribuições legais, APROVA e Eu, Prefeito, SANCIONO a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Ficam criados, no quadro permanente do Grupo Ocupacional ANF - Auxiliar de Nível Fundamental, constante da Lei Municipal nº 1.651, de 21 de Novembro de 2011, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração dos profissionais da Educação Básica do Município de Paraíso do Tocantins – PCCR-E, assim destinados:

I - 100 vagas de cargos efetivos de Auxiliar de Creche - do Quadro Permanente do Grupo Ocupacional ANF - Auxiliar de Nível Fundamental.

II - 40 vagas de cargos efetivos de Merendeira - do Quadro Permanente do Grupo Ocupacional ANF - Auxiliar de Nível Fundamental.

**Art. 2º** - Ficam criados, no quadro permanente do Grupo Ocupacional ANM – Administrativo de Nível Médio, constante da Lei Municipal nº 1.650, de 21 de Novembro de 2011, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração dos profissionais do Quadro Geral do Município de Paraíso do Tocantins – PCCR-G, assim destinados:

I - 150 vagas de cargos efetivos de Cuidador de Alunos com Necessidades Especiais – do Quadro Permanente do Grupo Ocupacional ANM – Administrativo de Nível Médio.

**Art. 3º** Fica o Poder Executivo autorizado a contratar 100 vagas de cargo efetivos de Auxiliar de Creche e 40 vagas para o cargo efetivo de Merendeira - do Quadro Permanente do Grupo Ocupacional ANF - Auxiliar de Nível Fundamental, bem como, 150 (cento e cinquenta) vagas para o cargo de Cuidador de Aluno com Necessidades Especiais do Quadro Permanente do Grupo Ocupacional ANM – Administrativo de Nível Médio, por tempo determinado, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, nas condições e prazos previstos nesta Lei.

**Art. 4º** A remuneração do pessoal contratado nos termos desta Lei será o descrito na Lei Municipal nº 1.651, de 21 de Novembro de 2011 e Lei nº 1.650, de 21 de Novembro de 2011.

Parágrafo único. As pessoas contratadas na forma desta Lei também poderão perceber o valor equivalente às horas extras efetivamente trabalhadas e o adicional noturno, na forma da legislação pertinente.

**Art. 5º** As contratações serão feitas por tempo determinado, observado o prazo máximo de até 01 (um) ano, podendo ser prorrogado, a bem do interesse da administração pública municipal.

**Art. 6º** As contratações somente poderão ser feitas com observância da dotação orçamentária específica e mediante prévia autorização do Chefe do Poder Executivo.

Parágrafo único. A Assessoria Jurídica do Município manifestará acerca da legalidade da contratação, observados os termos desta Lei.

**Art. 7º** É proibida a contratação, nos termos desta Lei, de servidores da Administração direta ou indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, bem como de empregados ou servidores de suas subsidiárias e controladas.

**Art. 8º** As pessoas contratadas nos termos desta Lei vinculam-se ao Regime Geral de Previdência Social.

**Art. 9º** O pessoal contratado nos termos desta não poderá:

I - receber atribuições, funções ou encargos não previstos no respectivo contrato;

II - ser nomeado ou designado, ainda que a título precário ou em substituição, para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança;

**Art. 10º** O contrato firmado de acordo com esta Lei extinguir-se-á:

I - pelo término do prazo contratual;

II - por iniciativa do contratado;

III - pela cessão do motivo que ensejou a contratação de excepcional interesse público;

IV - pela nomeação de servidores de provimento efetivo.

Parágrafo único. A extinção do contrato, por iniciativa do contratado, será comunicada com a antecedência mínima de trinta dias.

**Art. 11º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 12º** Ficam revogadas as disposições em contrário.

**Gabinete do Prefeito do Município de Paraíso do Tocantins, Estado do Tocantins, aos quinze (15) dias do mês de fevereiro (02) do ano de dois mil e vinte e três (2023).**

CELSO SOARES REGO MORAIS

Prefeito Municipal

### LEI N° 2246/2023

**LEI N° 2246/2023 De 15 de fevereiro de 2023.**

***Declara a Associação Tocantinense de Taekwondo, entidade de utilidade pública municipal, e dá outras providências.***

Faço saber que a Câmara Municipal de Paraíso do Tocantins, Estado do Tocantins, no uso das suas atribuições legais, APROVA e Eu, Prefeito, SANCIONO a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica a Associação Tocantinense de Taekwondo, declarada Entidade de Utilidade Pública Municipal, no âmbito deste Município de Paraíso do Tocantins – Tocantins.

Parágrafo Único. A Associação Tocantinense de Taekwondo, com o mesmo nome fantasia, inscrita no CNPJ 24.206.547/0001-06, com sede à Rua Estados Unidos n° 814, Setor Vila Regina, nesta cidade de Paraíso do Tocantins – Tocantins, exerce regularmente suas atividades estatutárias e é uma entidade de práticas desportistas em que seus membros são voluntários, atuando sem fins lucrativos.

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

**Gabinete do Prefeito do Município de Paraíso do Tocantins, Estado do Tocantins, aos quinze (15) dias do mês de fevereiro (02) do ano de dois mil e vinte e três (2023).**

CELSO SOARES REGO MORAIS

Prefeito Municipal

### COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

#### AVISO DE LICITAÇÃO

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAÍSO DO TOCANTINS**



A Presidente da Comissão Permanente de Licitações da Prefeitura de Paraíso do Tocantins torna público que fará realizar, a licitação abaixo descrita:

PREGÃO ELETRÔNICO (SRP) 011/2022

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇO PARA ADEQUAÇÃO E SUBSTITUIÇÃO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA COM UTILIZAÇÃO DE PONTOS DE LUMINÁRIAS DE LED DE 100W E 150W EM BAIRROS, PRAÇAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS INCLUINDO MÃO DE OBRA DE RETIRADA DAS LUMINÁRIAS ANTIGAS E A INSTALAÇÃO DE NOVAS.

Órgão solicitante: Secretaria Municipal de Infraestrutura, Serviços Públicos e Implementos Agrícolas.

Data de abertura: 07/03/2023- às 09:00 horas.

Retirada do Edital: site [www.paraíso.to.gov.br](http://www.paraíso.to.gov.br).

Plataforma [www.bnc.org.br](http://www.bnc.org.br).

Horário de Expediente: 07:30 às 13:30 horas.

Telefone: 9 9942-8811. Paraíso- TO, 16/02/2023.

CRISTINA SARDINHA WANDERLEY- Presidente da CPL/Pregoeira.

### SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E JUVENTUDE

#### EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL

**ESPÉCIE:** 3º TERMO ADITIVO DE CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL Nº 42/2020/SEMEJ

**LOCATÁRIA:** PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PARAÍSO DO TOCANTINS - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E JUVENTUDE

**LOCADOR:** LEONARDO DO COUTO SANTOS FILHO

**CPF nº** 624.242.201-82

**OBJETO:** O presente 3º Termo Aditivo tem como objeto a prorrogação do prazo de vigência do Contrato de Locação de Imóvel originalmente assinado a 07 de fevereiro de 2020, por mais 12 (doze) meses, para a continuidade na LOCAÇÃO DO IMÓVEL URBANO de propriedade da LOCADORA, localizado nesta cidade, à Aveni-

da Castelo Branco esq. com a Rua Samuel Acácio, Lt. 10, Qd. 04, conforme Escritura Pública de Compra e Venda lavrada aos 16 de janeiro de 2009, no Cartório do 1º Ofício da Comarca de Paraíso do Tocantins/TO, Registrada no Livro 129, fls. 124 e vs, sob nº R-04, na matrícula 4212, Cartório do 1º Ofício e Registro de Imóveis, para continuidade no funcionamento da sede da Secretaria Municipal de Educação e Juventude, conforme justificativa e solicitação de prorrogação do contrato devidamente autorizada pelas autoridades competentes, anexas ao Processo 1207/2019. **Também constitui objeto deste 3º Termo Aditivo o reajuste do valor do aluguel anteriormente praticado, com a aplicação do Índice Geral de Preços de Mercado – IGP-M, conforme previsto na Cláusula Sétima do contrato original, em comum acordo, passando o aluguel anterior do valor de R\$ 8.348,00 (oito mil, trezentos e quarenta e oito reais) de para o valor atual de R\$ 8.664,39 (oito mil, seiscentos e sessenta e quatro reais e trinta e nove centavos) mensais.**

**VIGÊNCIA:** O presente 3º Termo Aditivo prorroga o prazo de vigência do contrato original por mais 12 (doze) meses.

**VALOR:** A LOCATÁRIA pagará à LOCADORA o valor inscrito na sua proposta de preços na importância de **R\$ de R\$ 8.664,39 (oito mil, seiscentos e sessenta e quatro reais e trinta e nove centavos) mensais**, perfazendo o valor total deste contrato em R\$ 103.972,68 (cento e três mil, novecentos e setenta e dois reais e sessenta e oito centavos).

**BASE LEGAL:** Fundamento legal o disposto nos incisos I e II do artigo 57 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, com previsão nas Cláusulas Quinta daquele instrumento, decorrente do Ato de Dispensa de Licitação nº 21/2019, de 20 de dezembro de 2019, realizada com fundamento no artigo 24, inciso X, da Lei 8.666, de 1993, e Proposta da LOCADORA, anexas ao Processo 1207/2019.

**PROCESSO:** 1207/2019

**DOTAÇÃO:** 12.122.0010.2033 NATUREZA DA DESPESA: 339036 FONTE: 15001001000000

**SECRETARIA MUNICIPAL DE INDÚSTRIA E  
COMÉRCIO**

**AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DIRETA POR  
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 06/2023**

Declaro como dispensável a dispensa de licitação do processo nº 160/2023, com fundamento no art. 72 e inciso II do Art. 75 da Lei nº. 14.133/21, e Parecer Jurídico Favorável nº 053/2023, constante nas páginas 41 a 43 a favor da empresa M R DIGITALIZADORA – EIRELI, CNPJ nº 20.843.559/0001-90, localizada na Rua Manoel Bandeira, nº 1025, setor Jardim Paulista, na cidade de Paraíso do Tocantins - TO, no valor de R\$ 7.250,00 (Sete mil, duzentos e cinquenta reais), destinados a prestação de serviços de

Gestão da Informação com: preparação simples, digitalização, Indexação e Importação ao gerenciador de documentos digitais atendendo as demandas da Secretaria Municipal de Indústria e Comércio. Tudo em conformidade com os documentos que instruem este Processo n.º 160/2023.

Face ao disposto no art. 72, Parágrafo Único da Lei nº. 14.133/21, determino que seja divulgado e mantido a disposição do público em sítio eletrônico oficial.

**Paraíso do Tocantins – TO, 07 de fevereiro de 2023**

**Carlos Roberto Bandeira Labre**

Secretário Municipal de Indústria e Comércio

**EXTRATO DE 8º TERMO ADITIVO**

**ESPÉCIE: 8º TERMO ADITIVO DE CONTRATO Nº 013/2022**

**CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE INDÚSTRIA E COMÉRCIO**

**CONTRATADA: POSTO MILENA LTDA**

**CNPJ: 01.673.698/0001-79**

**OBJETO:** O presente 8º Termo Aditivo tem como objeto o reequilíbrio econômico-financeiro do Contrato nº 013/2022, assinado aos 28 de março de 2022, com o realinhamento de preços dos combustíveis adquiridos pelo CONTRATANTE com a majoração autorizada do valor da contratação original, em virtude de adequação dos preços.

**VIGÊNCIA:** Não altera.

**VALOR:** Em decorrência do presente 8º Termo Aditivo, o valor referente ao reequilíbrio econômico-financeiro os valores que passarão a vigorar:

ITEM	UND.	PRODUTO	VALOR UNITÁRIO APÓS REALINHAMENTO
01	LTS	ÓLEO S-500	R\$ 5,85 (Valor inalterado)
02	LTS	ÓLEO S-10	R\$ 5,98 (Valor inalterado)
03	LTS	GASOLINA COMUM	R\$ 5,30 (Supressão R\$ 0,27)
04	LTS	GASOLINA ADITIVADA	R\$ 5,56 (Supressão R\$ 0,18)
05	LTS	ADITIVO ARLA 32 20LT	-

**BASE LEGAL:** O presente 8º Termo Aditivo ao Contrato nº 013/2022, assinado aos 28 de março de 2022, advindo do processo licitatório Pregão Eletrônico (SRP) nº 001/2022 e Ata de Registro de Preços nº 007/2022, cujo objeto foi adjudicado à CONTRATADA, Processo Geral nº 1763/2021, Processo Interno nº 477/2022, tem como fundamento legal o artigo 65, inciso II, alínea “d” da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, partes integrantes deste Termo, independentemente de

transcrição, aos quais ficam vinculadas as partes. Trata-se de realinhamento de preços na Ata de Registro de Preços nº 007/2022, referente ao Pregão Presencial (SRP) nº 007/2021, e ao Parecer de Realinhamento de Preços nº 047/2023, anexo ao Processo Geral nº 1763/2021. Urge salientar, que os novos preços firmados passarão a vigorar a partir da publicação do realinhamento na Ata de Registro de Preços.

<b>PROCESSO:</b> 477/2022	
<b>FONTE:</b> 15000000000000	
<b>NATUREZA DE DESPESA:</b> 33.90.30	
<b>FUNCIONAL:</b> 04.122.0026.2076	

### EXTRATO DE CONTRATO

**ESPÉCIE:** CONTRATO Nº 08/2023

**CONTRATANTE:** SECRETARIA MUNICIPAL DE INDÚSTRIA E COMÉRCIO

**CONTRATADA:** PROGETTO ARQUITETURA & URBANISMO LTDA

**CNPJ nº 06.233.369/0001-20**

**OBJETO:** Constitui objeto do presente contrato a contratação de empresa especializada em Elaboração de Projetos Urbanísticos, para atender as demandas da Secretaria Municipal de Indústria e Comércio, conforme especificações constantes no Termo de Referência – Anexo do Processo 159/2023, partes integrantes deste contrato, independentemente de transcrição.

**BASE LEGAL:** O presente Contrato tem como Fundamento Legal no artigo 75 e demais disposições estabelecidas pela Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, com suas alterações posteriores, Proposta da CONTRATADA, Justificativa da CONTRATANTE e Ato de Autorização de Contratação Direta nº 05/2023 da Secretaria Municipal de Indústria e Comércio, aos quais, obrigatoriamente, vinculam-se as partes.

**VIGÊNCIA:** A vigência deste contrato será de 12 (doze) meses a partir de sua assinatura.

**VALOR:** O valor total deste contrato está estimado em R\$ 105.000,00 (cento e cinco mil reais);

**PROCESSO:** 08/2023

**FUNCIONAL:** 23.691.0018.2507 **NATUREZA DA DESPESA:** 44.90.51 **FONTE:** 1500000000

**SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE,  
CULTURA E TURISMO**

### EXTRATO DE CONTRATO Nº 001/2023

**EXTRATO DE CONTRATO Nº 001/2023**

**ESPÉCIE:** CONTRATO

**CONTRATANTE:** PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PARAÍSO DO TOCANTINS - SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, CULTURA E TURISMO

**CONTRATADO:** J. CÂMARA & IRMÃOS S/A

**OBJETO:** O presente contrato tem como objeto a contratação de serviços para publicação de atos licitatórios, extratos, contratos, decretos, editais e demais publicidades legais em jornal de circulação diária com ampla cobertura no Estado do Tocantins, para suprir as necessidades da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Cultura e Turismo, conforme justificativa devidamente autorizada pelas autoridades competentes, anexas ao Processo 58/2023.

**VIGÊNCIA:** O presente contrato terá vigência da data de sua assinatura até 31 de dezembro de 2023.

**VALOR:** Pela execução dos serviços serão pagos pela CONTRATANTE à CONTRATADA os valores referentes a cada publicação, sendo o valor limite total dos gastos na importância total de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).

**BASE LEGAL:** O presente contrato assinado em, 07 de fevereiro de 2023, tem como fundamento legal o disposto no

art. 74, III, da Lei nº 14.133/2021; e demais leis pertinentes, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Ato de Inexigibilidade de Licitação nº 003/2023

**PROCESSO:** 58/2023

**DOTAÇÃO:** 04.122.0026.2076 NATUREZA DA DESPESA: 339039

**FONTE:** 150000

**EXTRATO DE 7º TERMO ADITIVO DE CONTRATO Nº04/2022**

**EXTRATO DE 7º TERMO ADITIVO**

**ESPÉCIE:** 7º TERMO ADITIVO DE CONTRATO Nº 04/2022

**CONTRATANTE:** SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, CULTURA E TURISMO

**CONTRATADA:** POSTO MILENA LTDA

**CNPJ:** 01.673.698/0001-79

**OBJETO:** O presente 7º Termo Aditivo tem como objeto o reequilíbrio econômico-financeiro do Contrato nº 04/2022, assinado aos 25 de março de 2022, com o realinhamento de preços dos combustíveis adquiridos pelo CONTRATANTE com a majoração autorizada do valor da contratação original, em virtude de adequação dos preços em conformidade com o Ofício Circular da Comissão Permanente de Licitação, parte integrante deste Termo, independentemente de transcrição, às quais ficam vinculadas as partes.

**VIGÊNCIA:** Não altera.

**VALOR:** Em decorrência do presente 7º Termo Aditivo, o valor referente ao reequilíbrio econômico-financeiro os valores que passarão a vigorar:

PRODUTO	VALOR UNITÁRIO ATUAL	VALOR UNITÁRIO APÓS REALINHAMENTO
ÓLEO S-500	R\$ 5,85	5,85
ÓLEO S-10	R\$ 5,98	5,98
GAS. COMUM	R\$ 5,03	R\$ 5,30 (acréscimo R\$ 0,27)
GAS. ADITIVADA	R\$ 5,38	R\$ 5,56 (acréscimo R\$ 0,18)
ADITIVO ARLA 32 20LT	R\$ 93,73	R\$ 93,73

**BASE LEGAL:** O presente 7º Termo Aditivo ao Contrato nº 04/2022, assinado aos 25 de março de 2022, advindo do processo licitatório Pregão Eletrônico (SRP) nº 001/2022 e Ata de Registro de Preços nº 007/2022, cujo objeto foi adjudicado à CONTRATADA, Processo Geral nº 1763/2021, Processo Interno nº 538/2022, tem como fundamento legal o artigo 65, inciso II, alínea “d” da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, partes integrantes deste Termo, independentemente de transcrição, aos quais ficam vinculadas as partes.

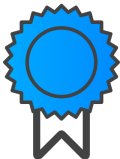
**PROCESSO:** 538/2022

FONTE: 150000

NATUREZA DE DESPESA: 33.90.30

FUNCIONAL: 18.541.0020.2273/13.392.0013.2011/04.122.0026.2306

Esse documento foi assinado por

	<b>Signatário</b>	CN=SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO E FINANÇAS:17890763000158, OU=Certificado PJ A1, OU=Presencial, OU=30480504000117, OU=AC SOLUTI Multipla v5, L=Paraiso do Tocantins, ST=TO, O=ICP-Brasil, C=BR
	<b>Data/Hora</b>	Thu Feb 16 22:31:06 UTC 2023
	<b>Emissor do Certificado</b>	CN=AC SOLUTI Multipla v5, OU=AC SOLUTI v5, O=ICP-Brasil, C=BR
	<b>Número Serial.</b>	7731872423766800738
	<b>Método</b>	urn:adobe.com:Adobe.PPKLite:adbe.pkcs7.sha1 (Adobe Signature)